



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Comunicados	7
PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS	9
Atos Legislativos	9
Atos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2953/2019

*(Dispõe sobre a proibição de utilização de cerol e de materiais cortantes nas linhas de pipas e de outros artefatos aerodinâmicos no Município de Mirandópolis e da outras providências – Autoria dos Vereadores Wellington de Brito de Oliveira e Carlos Weverton Ortega Sanches).*

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida no perímetro do Município de Mirandópolis a utilização de cerol e materiais cortantes nas linhas de pipas e de qualquer outro artefato aerodinâmico cuja eficiência depende do suporte de fio ou linha para sua atividade.

Art. 2º - A violação da proibição prevista no artigo 1º será punida com multa equivalente ao valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país ao infrator e, sendo este menor de idade, a penalidade recairá sobre os pais.

§ 1º - No caso de reincidência da infração prevista nesta Lei, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Todo o material cujo uso caracterize em proibição desta Lei será relacionado e recolhido para posterior inutilização ou destruição.

§ 3º - O Poder Executivo, através do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, fiscalizará o cumprimento desta Lei e aplicará as penalidades nela previstas.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o modelo do auto de recolhimento do material de que trata esta Lei e do auto de infração e multa.

§ 5º - Os eventuais recursos contra as penalidades previstas nesta Lei poderão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do ato punitivo, os quais serão analisados e decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - No caso em que o uso do material proibido por esta Lei ocasionar ferimento em pessoa ou provocar acidente com veículo, além das medidas administrativas previstas, os agentes públicos municipais deverão apresentar a ocorrência e o material recolhido na Delegacia de Polícia.

Art. 4º - O Poder Executivo se encarregará da divulgação e orientação pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, sobre os perigos e a gravidade dos acidentes em decorrência da utilização das linhas providas de cerol e materiais cortantes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 11 de março de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NOBREGA

Diretora

#### LEI Nº 2954/2019

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder ao parcelamento de débitos referentes aos tributos municipais e dá outras providências.”*

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 3 de 22

de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos municipais tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do município até o exercício de 2018.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º - As parcelas de que trata o parágrafo anterior, excepcionada a situação prevista no § 4º deste artigo, não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma.

§ 3º - Assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, caso o contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, sobre esta incidirá multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - No caso de pessoas notadamente carentes, o Poder Executivo, mediante prévio parecer da assistente social do município, poderá estender o parcelamento de que trata este artigo, de forma a não onerar em mais de 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte.

§ 5º - A atualização de que trata este artigo estende-se aos débitos que já estejam sendo executados em juízo e também aqueles que não foram objeto de ação judicial.

Art. 2º - Havendo interesse pelo parcelamento, o contribuinte deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a concessão do referido benefício, especificando em quantas parcelas pretender quitar o débito.

§ 1º - Deferido o parcelamento pela administração municipal, por intermédio do responsável pelo setor de tributação, o contribuinte deverá ser notificado para a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 2º - É permitido ao responsável pelo setor de tributação, mediante a análise das circunstâncias e por decisão fundamentada, tanto o indeferimento, quanto o deferimento do pedido, em quantidade menor de parcelas

do que o requerido.

§ 3º - Concluído e assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, tratando-se de débito já ajuizado, a Procuradoria dos Negócios Jurídicos Municipal deverá anexar uma cópia reprográfica do respectivo termo aos autos do processo, requerendo a suspensão do feito até o pagamento da última parcela avençada, nos termos desta lei ou até provocação do município.

§ 4º - O pedido de parcelamento deverá abranger todos os débitos inscritos na respectiva inscrição cadastral, ajuizados ou não.

§ 5º - Caso exista ação de execução fiscal ajuizada, o contribuinte também deverá, quando do pagamento da primeira parcela do parcelamento realizado, recolher as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

§ 6º - Havendo o bloqueio e posterior penhora sobre numerário existente em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do contribuinte, via sistema Bacenjud, devidamente formalizado nos autos da respectiva ação de execução fiscal, este deverá ser revertido aos cofres públicos municipais, utilizado-o como forma de pagamento do débito tributário ou não tributário.

§ 7º - Caso o valor bloqueado e penhorado nos autos da ação de execução fiscal seja insuficiente para a quitação total do débito tributário ou não tributário, o valor remanescente poderá ser parcelado de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 3º - O contribuinte inadimplente com o parcelamento de dívida municipal tributária ou não tributária por 90 (noventa) dias consecutivos ou mais, será excluído do parcelamento.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do parcelamento de débitos municipais tributários ou não tributários acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, com a incidência dos acréscimos previstos nesta lei, devidamente atualizados.

§ 2º - O contribuinte excluído do parcelamento em razão do exposto no "caput" deste artigo só poderá proceder ao reparcelamento de sua dívida tributária ou não tributária uma única vez, caso não tenha realizado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 4 de 22

outro parcelamento com supedâneo em leis anteriores.

§ 3º - O contribuinte inadimplente com o parcelamento de sua dívida tributária ou não tributária por 90 (noventa) dias consecutivos ou mais, será excluído do parcelamento sem direito a novo parcelamento, o que acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, que só poderá ser pago à vista, com a incidência dos acréscimos previstos nesta lei, devidamente atualizado.

Art. 4º - Não haverá desconto para pagamento dos débitos à vista, por não haver lei que conceda anistia ou remissão e em decorrência da indisponibilidade da coisa pública.

Parágrafo único. O pagamento à vista, no entanto, permite a quitação do débito de um único exercício por vez, o que não ocasionará, em existindo ação de execução fiscal em curso, a suspensão do feito, caso existam débitos de outros exercícios cobrados na mesma ação judicial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2912, de 06 de março de 2018.

Mirandópolis - SP, 02 de abril de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

### LEI Nº 2955 / 2019

*“Dispõe sobre denominação do Centro de Convivência dos Idosos - CCI”*

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou

e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Seimi Sadano, nº 1188, passa a denominar-se: “EUNICE ALVES DOS SANTOS MARCOS”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis - SP, 02 de abril de 2019.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO

Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

### Decretos

### DECRETONº 3547 / 2019

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- São considerados Hóspedes Oficiais do Município de Mirandópolis, por ocasião da visita em nossa cidade, no dia 22 de março de 2019.

- MARIA FIGUEIRA DE SOUZA

Governadora Companheira Leão

- JAIR ALVES DE SOUZA

Companheiro Leão

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 20 de março de 2019.

- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 5 de 22

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA -

Diretora

### DECRETONº 3548/2019

*“Convoca a VI Conferência Municipal de Saúde e dá providências correlatas”*

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a VI Conferência de Saúde do Município de Mirandópolis para o dia 15 de abril de 2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e terá como eixos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada em módulo único tendo por local de abertura e plenária no dia 15 de abril de 2019, das 14:00 às 18:00 horas, nas dependências do Rotary Clube, Mirandópolis - SP.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Saúde Srª Cassia Tavares da Silva de Jesus.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 15/03/2019.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Município de Mirandópolis, 20 de março de 2019.

- REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO -

Prefeita

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA -

Diretora

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6914/18 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/19 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO LUCAS - APRASAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R\$ 41.703,59

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6914/18 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/19 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ORIENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA - AOPRAP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 6 de 22

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 12.385,96

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6914/18**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/19**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/19**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAFESP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R\$ 13.274,64

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6914/18**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/19**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/19**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: PÉRCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JÚNIOR

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R\$ 20.682,93

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/19**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/19**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, odontológico, condicionador de ar, móveis para escritório e eletrodomésticos destinados ao Departamento Municipal de Saúde, relativas à Emenda Parlamentar 28010002 – Deputado Guilherme Mussi e Emenda Parlamentar 30520017 – Baleia Rossi, via Ministério da Saúde, para estruturação de Rede de Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.724,00

DATA DA ASSINATURA: 26.03.2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/19**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/19**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: L & A MERCANTIL LTDA ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, odontológico, condicionador de ar, móveis para escritório e eletrodomésticos destinados ao Departamento Municipal de Saúde, relativas à Emenda Parlamentar 28010002 – Deputado Guilherme Mussi e Emenda Parlamentar 30520017 – Baleia Rossi, via Ministério da Saúde, para estruturação de Rede de Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 23.488,00

DATA DA ASSINATURA: 26.03.2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/19**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS  
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 7 de 22

pública, consistentes no fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, de boletins de publicações em nome da Prefeitura de Mirandópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 7.440,00

DATA DA ASSINATURA: 29.03.2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/19  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1916/19  
DISPENSA Nº 03/19**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

CONTRATADA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição emergencial do medicamento Durvalumab para atendimento de Mandado de Segurança, Processo Judicial n.º 1000017-57.2019.8.26.0356.

VALOR TOTAL: R\$ 77.205,04

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2019

### Comunicados

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Despachos da Coordenadora Referentes ao Mês de  
ABRIL de 2019.**

Comunicado de deferimento de Renovação da Licença de Funcionamento do estabelecimento com CNAE de atividade 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Prot 128/19 - MIRA, Data de protocolo: 26/03/2019, com seu respectivo CEVs: 353010201-477-000022-1-6. Razão Social: AMAURY DANIEL RAMOS NOGUEIRA - EPP CNPJ: 093607570001-60 End.: Joaquim Alves Filho N°716. Bairro: São Lourenço de Fátima. Mirandópolis – SP, Resp. Legal: Amaury Daniel Ramos Nogueira CPF: 219.751.628-03. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1,5 de agosto de 2017.

Comunicado de deferimento CANCELAMENTO da Licença de Funcionamento do estabelecimento e equipamento com CNAE de atividade 8630-5/04 Atividade odontológica com recursos para realização

de procedimentos cirúrgicos. Prot 103/19- MIRA, Data de protocolo: 01/03/2019, com seu respectivo CEVs: 353010201-863-000055-1-7 e 353010201-863-000105-1-0. Razão Social: MINOMI ODONTOLOGIA LTDA-ME, CNPJ: 019586120001-54. End.: Getúlio Vargas N°498. Bairro: Centro. Mirandópolis – SP, Resp. Legal: Lucimary Harue Maibashi Minomi CPF: 059.572.598-88. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1,5 DE AGOSTO DE 2017..

Comunicado de deferimento CANCELAMENTO da Licença de Funcionamento do estabelecimento e equipamento com CNAE de atividade 5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES -Prot 138/19- MIRA, Data de protocolo: 02/04/2019, com seu respectivo CEVs: 353010201-561-000195-1-8 - Razão Social:SANDRA REGINA DE ASSIS, CNPJ: 30429103/0001-32 - End.: MAKOTO ONO N 143 - Bairro: SANTA ROSA. Mirandópolis – SP, Resp. Legal: SANDRA REGINA DE ASSIS –CPF:10882477846. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1,5 DE AGOSTO DE 2017..

Comunicado de deferimento RENOVAÇÃO da Licença de Funcionamento do estabelecimento com CNAE de atividade 5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES -Prot 331/18 MIRA, Data de protocolo: 12/09/2018, com seu respectivo CEVs: 353010201-561-000168-1-0 - Razão Social: CAIO VERONEZE – CNPJ: 15.479.257/0001-45 – RUA EDGAR RAIMUNDO DA COSTA N 580 BAIRRO CENTRO Mirandópolis – SP, Resp. Legal: CAIO VERONEZE – CPF: 43692322879. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1,5 DE AGOSTO DE 2017..

Comunicado de deferimento da Licença de Funcionamento INICIAL do estabelecimento com CNAE de atividade 8650-0/02 -Prot 105/19 MIRA, Data de protocolo: 11/03/2019, com seu

respectivo CEVs: 353010201-865-000061-1-4- Razão Social: AMANDA MARTINS CASTILHO BERGOSSI – CPF41923879804– RUA RAFAEL PEREIRA N 1420 - BAIRRO CENTRO Mirandópolis – SP, Resp. Legal: AMANDA MARTINS CASTILHO BERGOSSI – CPF:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 8 de 22

41923879804.A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1,5 DE AGOSTO DE 2017..

Comunicado de deferimento da Licença de Funcionamento INICIAL do estabelecimento com CNAE de atividade 1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFETERIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA -Prot 413/18 MIRA, Data de protocolo: 20/11/2018, com seu respectivo CEVs: 353010201-109-000009-1-4 Razão Social: ANDREIA PASCHOALETO SANTANA - CNPJ: 26.904.283/0001-90- RUA YOSHIO N 15 BAIRRO CENTRO Mirandópolis - SP, Resp. Legal: ANDREIA PASCHOALETO SANTANA - CPF: 42598804899.A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1,5 DE AGOSTO DE 2017..

JOCIMARA VIANA ALVES

COORDENADORA VISA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 9 de 22

### PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Legislativos

Atos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 365 de

#### TERMO DE AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2019, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove (02/07/2019), às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Mirandópolis, situado na Praça Papa João XXIII, nº. 115, reuniram-se os Vereadores Luciano Bersani, Wellington de Brito de Oliveira e Yukio Abe, respectivamente, Presidente, Relator e Membro, designados através do Ato do Presidente nº. 03/2019, de 19 de fevereiro de 2019, para compor a Comissão Processante nº. 001/2019, com o objetivo de colher na presente audiência o depoimento pessoal do Vereador Denunciante e das testemunhas devidamente intimadas. Também compareceram na audiência a Prefeita Denunciada Regina Célia Mustafá Araújo acompanhada de seu procurador e advogado Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, e o Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, acompanhado de seu procurador e advogado Dr. Gabriel Candil Junior. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante declarou aberta a audiência. Informou aos presentes que a presente audiência tem por finalidade realizar a oitiva do depoimento pessoal do Vereador Denunciante MATIAS DOS SANTOS EVARDE, das testemunhas de acusação PAULO LOURENÇO DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ SANTANA MAGALHÃES e FAUEZ SERHAN, bem como da testemunha convocada pela Comissão Processante PAULO SERGIO FERREIRA. Na sequência, o Presidente esclareceu como será o procedimento da audiência e pedir a compreensão e anuência das partes envolvidas. O Presidente informou que primeiramente a Comissão Processante colherá o depoimento pessoal do Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, em seguida o Vereador denunciante será inquirido pelo advogado da Prefeita Denunciada. O Presidente informou que terminado o depoimento pessoal do Vereador Denunciante, o mesmo poderá, caso queira, participar da presente audiência de instrução, praticando os atos de acusação juntamente com seu advogado, conforme previsto do inciso I, artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967. O Presidente informou que as testemunhas serão inquiridas seguindo a ordem em que foram arroladas na denúncia, sendo que durante a audiência, as testemunhas permanecerão acusticamente isoladas em salas individuais, de modo que um não ouça o depoimento da outra, cabendo a servidora CÉLIA ALVES DA SILVA CELIA supervisionar o isolamento e a incomunicabilidade das testemunhas. O Presidente informou que o Engenheiro Paulo Sergio Ferreira será a última testemunha a ser ouvida nesta audiência, tendo em vista que a mesma foi convocada pela Comissão Processante para prestar esclarecimentos sobre os critérios que devem ser observados na medição de obras públicas. O Presidente esclareceu que as testemunhas serão inquiridas primeiramente pela comissão processante, em

df.

Brito

Brito

A

BR

BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 506 fe

seguida diretamente pelo advogado do Vereador Denunciante e depois diretamente pelo advogado da Prefeita Denunciada, sendo que caberá a Comissão Processante, através do Presidente, indeferir eventuais perguntas que não tenha relação com os fatos ou que já tenham sido respondidas. Explicou que se houver alguma pergunta que poderá incriminar a testemunha, a ela é assegurada o direito de não responder, em atenção ao direito constitucional de não produzir prova contra si. O Presidente também informou que cada testemunha deverá apresentar sua qualificação completa, bem como esclarecer se é parente do Vereador Denunciante ou da Prefeita Denunciada, devendo em caso de parentesco informar o grau ou qual a relação que possui com o Vereador Denunciante ou com a Prefeita Denunciada. O Presidente informou que as testemunhas deverão prestar o compromisso de dizer a verdade, sendo que antes de iniciado os depoimentos as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. Explicou que a comissão fará constar na ata eventual contradita ou arguição de parcialidade. Informou que eventual arguição de parcialidade da testemunha não a exclui, mas faz constar na ata que a testemunha é considerada tendenciosa e seu depoimento deverá ser devidamente valorado, sendo que a Comissão Processante fará constar na ata a resposta da testemunha relativa a contradita ou arguição de parcialidade, mas excluirá a testemunha que não lhe seja deferido o compromisso nos casos dos artigos 207 e 208 do código de processo penal. O Presidente esclareceu que será lavrada a presente ata da audiência com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos ou arguidos pelas partes em questão de ordem, sendo que os depoimentos serão gravados em mídia com registro áudio visual. O Presidente esclareceu que a mídia com registro áudio visual desta audiência e dos depoimentos colhidos será juntada nos autos em arquivo CD, fornecendo-se cópia as partes, caso requeiram. Na sequência, o Presidente consultou o advogado do Vereador Denunciante Dr. Gabriel Candil Junior, bem como o advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, se estavam de acordo com os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos desta Comissão Processante. Dada a palavra ao advogado do Vereador Denunciante Dr. Gabriel Candil Junior, por ele foi dito que concordava com os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos da Comissão Processante. Dada a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, por ele foi dito que também concordava com os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos da Comissão Processante. Após, pelo Presidente da Comissão Processante foi dito que homologava, com a concordância das partes, os procedimentos processuais

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

BRITO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 11 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 567 de

informados para a condução da audiência e dos trabalhos da Comissão Processante. Iniciados os trabalhos, foram colhidos os depoimentos do Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde, as testemunhas de acusação PAULO LOURENÇO DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ SANTANA MAGALHÃES e FAUEZ SERHAN e da testemunha convocada pela Comissão Processante PAULO SERGIO FERREIRA, cujos depoimentos foram gravados em mídia com registro áudio visual, que após a conferência da qualidade da gravação e efetuada cópia em arquivo CD, será juntada nos autos. Dada novamente a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, por ele foi dito que requeria a juntada nos autos da Resolução nº. 345, de 27 de Julho de 1990 e a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, o que foi deferido pelo Presidente da Comissão Processante. Dada novamente a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano por ele foi requerida que constasse na ata o fato do Procurador Jurídico ter ingressado no plenário para pegar um documento que estava de posse do advogado do Vereador Denunciante Dr. Gabriel Candil Junior, o que foi deferido pelo Presidente da Comissão Processante, sendo que o Presidente da Comissão Processante também determinou que constasse da ata o fato de não ter havido nenhum diálogo entre o Procurador Jurídico da Câmara Municipal e o Advogado do Vereador Denunciante Dr. Gabriel Candil Junior. Na sequência, dada novamente a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano por ele foi requerida a realização de acareação entre as testemunhas EDSON LUIS SANTA MAGALHAES e FAUEZ SEHAN conforme previsão constante no CPC e CPP, o que foi indeferido pelo Presidente da Comissão Processante sob a fundamentação de ter o juízo de convicção no sentido de que o depoimento da testemunha EDSON LUIS SANTA MAGALHAES foi forte e convincente, não havendo nenhuma razão de direito para realizar a acareação requerida pelo Defensor da Prefeita Denunciante. Por fim, dada novamente a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano por ele foi requerido o desentranhamento do laudo de fls. 89/95, sob a alegação de trata-se de prova ilícita, que não atender os requisitos legais para servir como meio probatório, sendo que o requerimento foi indeferido pelo Presidente da Comissão Processante sob a fundamentação de que o laudo em questão foi elaborado por servidor público municipal que goza de fé pública, nomeado por votação unanime pelo Plenário da Câmara Municipal, devendo o referido laudo de inspeção ser considerado plenamente eficaz e hábil como meio probatório de direito, além do fato de não haver necessidade da emissão de ART para que o laudo se torne eficaz, haja vista tratar-se de mera questão administrativa que deve ser eventualmente resolvida entre o Engenheiro e o CRA. Nada mais havendo a

BRITO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 12 de 22

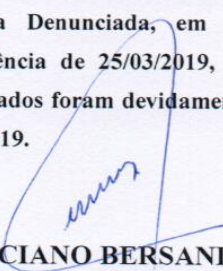


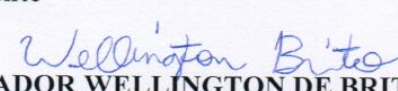
# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS


Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

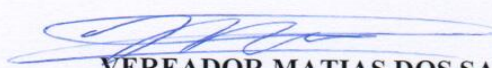
C.M.M  
FLS. 568 de

tratar, a presente ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, saindo todos intimados para comparecer na audiência redesignada para o dia 03/04/2019, nos horários estabelecidos, para a oitiva das testemunhas de defesa e para a oitiva do depoimento pessoal da Prefeita Denunciada, em conformidade com que restou estabelecido no Termo de Audiência de 25/03/2019, onde os membros da Comissão Processante, as Partes e os Advogados foram devidamente intimados da audiência supra. Mirandópolis/SP, 02 de abril de 2019.

  
VEREADOR LUCIANO BERSANI  
Presidente

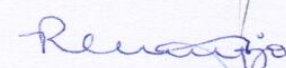
  
VEREADOR WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA  
Relator

  
VEREADOR YUKIO ABE  
Membro

  
VEREADOR MATIAS DOS SANTOS EVARDE  
Denunciante

  
DR. GABRIEL CANDIL JUNIOR

  
DR. LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

  
REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO  
PREFEITA DENUNCIADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 592

**TERMO DE AUDIÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2019, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (03/03/2019), às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Mirandópolis, situado na Praça Papa João XXIII, nº. 115, reuniram-se os Vereadores Luciano Bersani e Yukio Abe, respectivamente, Presidente e Membro da Comissão Processante, designados através do Ato do Presidente nº. 03/2019, de 19 de fevereiro de 2019, para compor a Comissão Processante nº. 001/2019, com o objetivo de colher na presente audiência o depoimento das testemunhas de defesa arroladas na Defesa Prévia e o depoimento pessoal da Prefeita Denunciada. Também compareceram na audiência a Prefeita Denunciada Regina Célia Mustafá Araújo acompanhada de seu Defensor Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, bem como o advogado Dr. Gabriel Candil Junior, defensor do Vereador Denunciante Matias dos Santos Evarde. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante declarou aberta a audiência. Informou aos presentes que a presente audiência tem por finalidade realizar a oitiva das testemunhas arroladas na Defesa Prévia e no final colher o depoimento pessoal da Prefeita Denunciada. Na sequência, o Presidente esclareceu como será o procedimento da audiência e pediu a compreensão e anuência das partes envolvidas. O Presidente informou que primeiramente a Comissão Processante colherá o depoimento das testemunhas de defesa arroladas na Defesa Prévia e por fim colherá o depoimento pessoal da Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo. O Presidente informou que as testemunhas serão inquiridas seguindo a ordem em que foram arroladas na Defesa Prévia, sendo que durante a audiência, as testemunhas permanecerão acusticamente isoladas e incomunicáveis, de modo que uma não ouça o depoimento da outra, sendo designada a servidora CÉLIA ALVES DA SILVA para supervisione a incomunicabilidade das testemunhas na audiência. O Presidente esclareceu que as testemunhas serão inquiridas primeiramente pela comissão processante, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800



seguida diretamente pelo advogado da Prefeita Denunciada e depois diretamente pelo advogado do Vereador Denunciante, sendo que caberá a Comissão Processante, através do Presidente, indeferir eventuais perguntas que não tenha relação com os fatos ou que já tenham sido respondidas. Explicou que se houver alguma pergunta que poderá incriminar a testemunha, a ela é assegurada o direito de não responder, em atenção ao direito constitucional de não produzir prova contra si. O Presidente também informou que cada testemunha deverá apresentar sua qualificação completa, bem como esclarecer se é parente do Vereador Denunciante ou da Prefeita Denunciada, devendo em caso de parentesco informar o grau ou qual a relação que possui com o Vereador Denunciante ou com a Prefeita Denunciada. O Presidente informou que as testemunhas deverão prestar o compromisso de dizer a verdade, sendo que antes de iniciado os depoimentos as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. Explicou que a comissão fará constar na ata eventual contradita ou arguição de parcialidade. Informou que eventual arguição de parcialidade da testemunha não a exclui, mas faz constar na ata que a testemunha é considerada tendenciosa e seu depoimento deverá ser devidamente valorado, sendo que a Comissão Processante fará constar na ata a resposta da testemunha relativa a contradita ou arguição de parcialidade, mas excluirá a testemunha que não lhe seja deferido o compromisso nos casos dos artigos 207 e 208 do código de processo penal. O Presidente esclareceu que será lavrada a presente ata da presente audiência com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos ou arguidos pelas partes em questão de ordem, sendo que os depoimentos serão gravados em mídia com registro áudio visual. O Presidente esclareceu que a mídia com registro áudio visual da audiência e dos depoimentos colhidos será juntada nos autos em arquivo CD, fornecendo-se cópia as partes, caso requeiram. O Presidente ainda informou que o Engenheiro Civil Municipal Paulo Lourenço protocolou na data de hoje (03/04/2019) petição apresentando a ART do laudo de inspeção e respostas aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 594 de

quesitos da praça. Na sequência, o Presidente consultou o advogado do Vereador Denunciante Dr. Gabriel Candil Junior, bem como o advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, se estavam de acordo com os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos desta Comissão Processante. Dada a palavra ao advogado do Vereador Denunciante Dr. Gabriel Candil Junior, por ele foi dito que concordava com os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos da Comissão Processante, bem como com a ausência do Vereador Relator WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA na presente audiência. Dada a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, por ele foi dito que também concordava com os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos da Comissão Processante, bem como também concordava com a ausência do Vereador Relator WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA na presente audiência. Após, pelo Presidente da Comissão Processante foi dito que homologava, com a concordância das partes, os procedimentos processuais informados para a condução da audiência e dos trabalhos da Comissão Processante. Dada novamente a palavra ao advogado Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, por ele foi dito que requeria o prazo de 5 (cinco) dias, sem a determinação do encerramento da instrução processual, para analisar a petição e a ART apresentada nos autos pelo Engenheiro Civil Municipal PAULO LOURENÇO. Após, pelo Presidente foi dito que determinava o desentranhamento dos autos da petição contendo a ART apresentada pelo Engenheiro Civil Municipal PAULO LOURENÇO, uma vez que a Comissão Processante possui pequeno lapso de tempo para concluir seus trabalhos, não sendo processualmente viável a concessão do prazo requerido pela Defesa para análise de mera petição contendo uma ART, haja vista tratar-se de documento restrito ao engenheiro subscritor de laudo de inspeção da praça e do órgão de classe que pertence, sendo certo que o desentranhamento da referida ART dos autos não retira a veracidade das conclusões do laudo de vistoria da praça



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 595 fi

realizado pelo engenheiro público municipal em conjunto com mais dois engenheiros. Diante de tais fundamentos, o Presidente determinou o desentranhamento da petição contendo a ART apresentada na data de hoje pelo Engenheiro PAULO LOURENÇO DE OLIVEIRA, cuja decisão de desentranhamento visa não causar prejuízo a ampla defesa da Prefeita Denunciada, bem como atender o curto prazo de tempo que a Comissão Processante possui para concluir seus trabalhos. Dada novamente a palavra ao advogado da Prefeita Denunciada Dr. Luiz Renato Telles Otaviano, por ele foi dito que requeria que constasse na ata o fato do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ter se comunicado com o Presidente da Comissão Processante para solicitar a suspensão momentânea da audiência. Pelo Presidente foi dito que o Procurador Jurídico Dr. Riberto Veronez, bem como a Servidora CÉLIA ALVES DA SILVA, foram convocados, de forma unanime, pela Comissão Processante para auxiliar os trabalhos desta comissão, tendo em vista que a Comissão Processante não possui nenhum membro com formação superior em Direito. Diante disso, o Presidente asseverou que iria consultar o Procurador Jurídico da Câmara Municipal quando entender necessário para esclarecer dúvidas de cunho meramente legal e processual sobre os requerimentos formulados pelos advogados das partes. O Presidente ainda esclareceu que toda decisão proferida nesta audiência foram resolvidas por decisão única, exclusiva e de convencimento pessoal do Presidente da Comissão Processante. Iniciados os trabalhos, foram colhidos os depoimentos das testemunhas de defesa JEFFERSON MANZALI BELORTTI, CLÁUDIO LUIZ PASCOAL, LUCIANA TRIZZINI REFUNDINI, MARIANA BARBOZA DE CARVALHO e MURILO PINHATA GOLFETO e por último o depoimento pessoal da Prefeita Denunciada REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, cujos depoimentos foram gravados em mídia com registro áudio visual, que após a conferência da qualidade da gravação e efetuada cópia em arquivo CD, será juntada nos autos. Quando da oitiva da testemunha de defesa Cláudio Luiz Pascoal, o advogado da Prefeita Denunciada pediu a palavra para



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 596

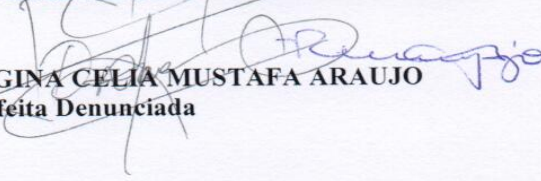
solicitar que o Presidente não formular perguntas que impliquem em indício de culpabilidade sobre os fatos narrados na denúncia. Após, o Presidente esclareceu que somente formulou perguntas que são objeto das acusações existentes na denúncia. O Presidente ainda informou que não firmou juízo de convencimento ou imputação de culpa aos formular suas perguntas para a testemunha de defesa Cláudio Luiz Pascoal. Por fim, dada a palavra ao Dr. Gabriel Candil Junior, por ele foi requerido a juntada de documento constando a postagem com comentários sobre as obras de reforma da praça efetuada pela testemunha de defesa MURILO PINHATA GOLFETO em sua página pessoal do Facebook, o que foi deferido pelo Presidente da Comissão Processante. Não havendo mais provas a ser produzidas a Comissão Processante declarou encerrada a instrução processual. Com fundamento no inciso V do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967, o Presidente determinou a abertura de vistas do processo para que a Defesa Técnica da Prefeita Denunciada apresente razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Saem as Partes e os Defensores devidamente intimados. Mirandópolis/SP, 03 de abril de 2019.

  
VEREADOR LUCIANO BERSANI  
Presidente

  
VEREADOR YUKIO ABE  
Membro

  
DR. GABRIEL CANDIL JUNIOR

  
DR. LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

  
REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO  
Prefeita Denunciada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 18 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

585 fls.  
C.M.M.

ATA N°. 02, DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE N°. 002/2019, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos quatro dois dias do mês de abril de dois mil e dezanove (04/04/2019), às 13h00min, no prédio da Câmara Municipal de Mirandópolis, situado na Praça Papa João XXIII, n° 115, no Plenário da Casa, reuniram-se os Vereadores NIVALDO APARECIDO RIBEIRO, WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA e MATIAS DOS SANTOS EVARDE, respectivamente, Presidente, Relator e Membro, designados através do Ato do Presidente n°. 05/2019, de 07 de março de 2019, para compor a Comissão Processante n°. 002/2019, com o objetivando instruir o processo de apuração da Denúncia por possível cometimento de infração político-administrativa, como pedido de cassação dos mandatos, apresentada pela Múncipe Patrícia Xavier Arlindo em face da Senhora Prefeita Municipal Regina Celia Mustafa Araujo e do Senhor Vice-Prefeito Municipal José Antônio Rodrigues. Também se encontrava presente na reunião o Procurador Jurídico Riberto Veronez, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante, conforme solicitado por esta Comissão Processante. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante informou novamente aos Vereadores Membros desta Comissão Processante que foram protocolados no dia 26/03/2019 a Defesa Prévia acompanhada de documentos apresentada pela Prefeita Denunciada Regina Celia Mustafa Araujo (fls. 66/409),

BRITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

bem como a Defesa Prévia acompanhada de documentos apresentada pelo Vice-Prefeito Denunciado Jose Antonio Rodrigues (fls. 413/583). O Presidente informou que esta Comissão Processante dentro de cinco dias contados da data do recebimento das Defesas Prévias tem que emitir parecer, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia. Informou também que, se a Comissão Processante opinar por maioria de votos pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento, mas se a Comissão Processante opinar por maioria de votos pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar o parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início a instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para colher o depoimento dos denunciados e inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, conforme estabelecido no inciso III, artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 201/1967. Após o estudo detalhado da Denúncia e dos documentos que a instruem, das Defesas Prévias e dos documentos que a acompanham, o Relator da Comissão Processante Wellington de Brito de Oliveira apresentou seu Relatório escrito opinando pelo arquivamento da denúncia, sendo que seu Relatório será juntado nos autos e faz parte integrante da presente Ata. Na sequência, o Presidente da Comissão Processante Nivaldo Aparecido Ribeiro também apresentou seu voto escrito, em separado, opinando

C.M.M  
FLS. 586 di

DUITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 58790

pelo prosseguimento do processo para apuração da denúncia, sendo que o mencionado voto escrito em separado também foi juntado nos autos e fica fazendo parte integrante da presente Ata. Após debates, o Membro da Comissão Processante Vereador Matias dos Santos Evarde declarou que acompanhava o entendimento pelo prosseguimento do processo para apuração da denúncia por possível cometimento de infração político-administrativa da Prefeita e do Vice Prefeito Denunciados, em conformidade e adotando como razão de decidir os fundamentos constantes no voto escrito em separado do Presidente da Comissão Processante Vereador Nivaldo Aparecido Ribeiro. Desse modo, pelos votos favoráveis do Presidente da Comissão Processante Vereador Nivaldo Aparecido Ribeiro e do Membro da Comissão Processante Vereador Matias dos Santos Evarde, vencido o Relator Vereador Wellington de Brito de Oliveira, a Comissão Processante, por maioria de votos, decidiu pelo prosseguimento do processo para apuração da denúncia por possível cometimento de infração político-administrativa apresentada pela Muniçipe Patrícia Xavier Arlindo em face da Senhora Prefeita Municipal Regina Celia Mustafa Araujo e do Senhor Vice-Prefeito Municipal José Antônio Rodrigues, tendo em vista que estão presentes os requisitos básicos para dar continuidade na tramitação do processo político de cassação, conforme fundamentação constante no voto em separado apresentado pelo Presidente da Comissão Processante Vereador Nivaldo Aparecido Ribeiro. Dando continuidade nos trabalhos, o

BRITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

C.M.M  
FLS. 58806

Presidente da Comissão Processante compreendeu como medida inicial processual para apuração dos fatos narrados na denúncia que a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mirandópolis - Senhora Gisele Cristina Marconato, seja pessoalmente intimada para remeter aos autos desta Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias, a relação completa dos beneficiários do auxílio-alimentação (cestas básicas) do período compreendido de 1º de janeiro de 2017 até a presente data de 04 de abril de 2019, conforme também requerido pela Denunciante às fls. 13 da denúncia. Ainda restou estabelecido que após o recebimento da relação completa dos beneficiários do auxílio-alimentação do período requisitado, a Comissão Processante se reunirá em data a ser estabelecida para deliberar sobre os demais atos processuais, inclusive para deliberar sobre as datas que serão realizadas as audiências de instrução para colheita dos depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas prévias. O Presidente da Comissão ainda determinou que o advogado da Prefeita Denunciada e do Vice-Prefeito Denunciado, seja intimado pessoalmente da decisão proferida por esta Comissão Processante, que decidiu pelo prosseguimento do processo de apuração da denúncia, mediante entrega de cópia da presente Ata. Por fim, o Presidente da Comissão Processante determinou a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, informando a decisão desta Comissão de prosseguimento

BUTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 355

Página 22 de 22



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

do processo de apuração da denúncia, remetendo-se também cópia da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão Processante nº 002/2019, devendo a mesma ser publicada no Diário Eletrônico do Município de Mirandópolis.

Mirandópolis/SP, 04 de abril de 2019.

VEREADOR NIVALDO APARECIDO RIBEIRO  
Presidente

*Wellington Brito*  
VEREADOR WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA  
Relator

*[Assinatura]*  
VEREADOR MATAIS DOS SANTOS EVARDE  
Membro